

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2182 DE 01 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1810, DE 21 DE
AGOSTO 2011 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1810, de 21 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa “Jovem em Ação” para estudantes regularmente matriculados no ensino médio, em cursos técnicos profissionalizantes de nível médio da Rede Pública de Ensino e em cursos de graduação de nível superior junto às instituições de ensino superior locais.”.

Art. 2º. Os incisos I e II do Art. 5º da Lei Municipal nº. 1810/2011 passam a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 5º - (...)

I - estar regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino em nível médio, em cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, ou em cursos de graduação entre o 1º (primeiro) e 4º (quarto);

II - (...)

III - possuir idade de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos; (...).”.

Art. 3º. O Art. 8º da Lei Municipal nº. 1810/2011 passa a vigorar com as alterações e acréscimo do parágrafo único, na forma a seguir:

“Art. 8º – Será realizado processo seletivo para cadastro de estudantes para preenchimento das vagas do referido programa, cujas normas serão estabelecidas em Edital, observado os regramentos constantes nesta lei.

Parágrafo único – O processo seletivo a que trata este artigo poderá ser realizado pela ADECONT ou através da instituição a ser conveniada.”.

Art. 4º. Fica alterado o Art. 11 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1810/2011, com a redação a seguir:

“Art. 11 – O estudante beneficiário perceberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), a ser custeada pelo Município de Tauá e pela empresa selecionada, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada, e terá direito ao seguro de vida e de acidentes, a ser arcado pelo Município de Tauá.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único – Fica a instituição conveniada responsável pelo recebimento dos valores e pagamento das bolsas e pela contratação e pagamento do seguro de vida e de acidentes junto à instituição financeira oficial, em favor dos estudantes beneficiários.”.

Art. 5º. O Art. 13 da Lei Municipal nº. 1810/2011 terá a seguinte redação:

“Art. 13. O Município de Tauá fica autorizado a fazer o repasse da bolsa mensal, no percentual fixado, e dos valores equivalentes ao seguro de vida e de acidentes para os estudantes beneficiários.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 01 de julho de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL